



## PODER JUDICIÁRIO

SUPERIOR TRIBUNAL  
MILITARTRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04 / 2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DAS COMISSÕES DE ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE AMBOS OS TRIBUNAIS, PARA PROMOVER O COMPARTILHAMENTO DO JOGO VIRTUAL "RESPEITO EM JOGO" E DE CURSOS E PALESTRAS DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA RELACIONADOS A TEMAS DE INTERESSE DAS RESPECTIVAS COMISSÕES. PROCESSO Nº 020966/23-00.261.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, doravante denominado Primeiro Partícipe, com sede no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CNPJ 00.497.560/0001-01, neste ato representado por seu Ministro-Presidente, Tenente Brigadeiro do Ar **Francisco Joseli Parente Camelo**, por intermédio da COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, representada por sua Presidenta, Juíza Federal **Mariana Queiroz Aquino**, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominado Segundo Partícipe, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509 - São Raimundo, Teresina - PI, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**, por intermédio da COMISSÃO DE ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, representada por seu Presidente, Desembargador **Agrimar Rodrigues de Araújo**, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, com fundamento no Art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º

de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste ACORDO a cooperação entre os órgãos partícipes para promover o intercâmbio de conhecimento, informações e tecnologias relacionadas à educação corporativa de temas de interesse das Comissões de Enfrentamento ao Assédio Moral, Sexual e à Discriminação de ambos os Tribunais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

O ajuste tem por objetivo a cessão, pelo Primeiro Partícipe, do direito de uso do jogo virtual "Respeito em Jogo", aplicativo cuja prática inovadora permite a identificação de práticas abusivas de assédio de forma prática, dinâmica e acessível a todos os servidores por meio de um jogo, bem como parceria na realização e compartilhamento de cursos e palestras da plataforma EAD de temas de interesse das Comissões e dos quais os Partícipes detêm os direitos autorais, conferindo maior acessibilidade e diversidade de conteúdos e possibilitando a ampliação de oportunidades de capacitação e intercâmbio de conhecimento, bem como a racionalização de investimentos em capacitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação consistirá em:

- a) cessão, pelo Primeiro Partícipe, do direito de uso do jogo virtual "Respeito em Jogo", mantidos os direitos autorais do aplicativo ao Primeiro Partícipe e sendo vedado o compartilhamento e o uso, por parte do Segundo Partícipe, fora das condições estabelecidas pelo Primeiro;
- b) compartilhar conhecimento, cursos gravados, conteúdos, mídias, ferramentas e *plugins* em plataforma EAD voltados para a educação à distância, a serem definidos pelo partícipe cedente em cada caso;
- c) proporcionar aos servidores, magistrados e membros de cada partícipe a possibilidade de participação em cursos e palestras de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos pelos órgãos que firmam este ACORDO, bem como em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas, e preferencialmente mediante disponibilização de *link* para acesso à distância

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS**

As partes assumem os seguintes compromissos:

- a) Em relação à cessão do direito de uso do aplicativo "Respeito em Jogo", o Primeiro Partícipe, ora Cedente, deverá fornecer as orientações

necessárias para a sua melhor utilização, bem como auxiliará no que for necessário para sua implementação nas plataformas do Cessionário, manutenção e correções em caso de falha no sistema;

b) Na promoção de cursos, palestras e eventos, cada partícipe, quando acordado previamente, arcará com as suas despesas, calculadas proporcionalmente ao número de participantes;

c) Fornecer as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

d) Levar ao conhecimento dos outros partícipes ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades para a adoção das medidas cabíveis;

e) Prestar as informações referentes aos cursos cedidos;

f) Respeitar os direitos autorais e as regras de uso de cada órgão em relação aos cursos a distância e sistemas compartilhados;

g) Adotar as medidas técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Os partícipes designarão um gestor titular e um substituto para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste ACORDO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

Este ACORDO não implica compromissos financeiros entre os partícipes e o custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

**Parágrafo Único** – Em caso de realização de eventos, cuja viabilidade dependa do custeio de vagas por parte de todos os órgãos que necessitarem incluir servidores de seu quadro no planejamento do evento, esse custeio dar-se-á, de forma proporcional ao número de vagas negociadas, por meio da descentralização de créditos orçamentários prevista no art. 3º, § 3º, I, do Decreto nº 10.426/2020, observados os demais dispositivos do Decreto, no que couber.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Este ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, restando tão somente a responsabilidade pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste ACORDO serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas.

**Parágrafo único** – Qualquer ocorrência deverá ser comunicada por escrito em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, consignando-se igual prazo para sua resposta.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste ACORDO será divulgado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

Os partícipes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo único** - Para dirimir questões oriundas da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal Militar.

Brasília, DF, de de 2024.

Tenente Brigadeiro do Ar **Francisco Joseli Parente Camelo**  
Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar

Juíza Federal **Mariana Queiroz Aquino**  
Presidenta da Comissão de Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual e da Discriminação do  
Superior Tribunal Militar

Desembargador **Hilo de Almeida Sousa**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **Agrimar Rodrigues de Araújo**  
Presidente da Comissão de Enfrentamento ao Assédio Moral, Assédio Sexual e da Discriminação do  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO, Usuário Externo**, em 02/04/2024, às 18:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HILO DE ALMEIDA SOUSA, Usuário Externo**, em 03/04/2024, às 12:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA QUEIROZ AQUINO, PRESIDENTE DA COMISSÃO**, em 08/04/2024, às 14:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 08/04/2024, às 17:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3656597** e o código CRC **0AFBBDCA**.

3656597v2

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 -  
Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>